



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 1000/2008

Desafeta da função especificada, autoriza desmembramento e venda da área urbana denominada área de motores CEMATò e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juína, aprovou e eu sanciono e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica desafetada de sua função primitiva a área denominada de área reserva para a CEMATò, com 7.160, 83 m² inscrita em nome do município por força da matrícula n.º 4.385, livro n.º 02 RG do cartório do 1.º ofício de Juína - MT, o qual passará a ser constante nos escritos públicos, unicamente como bem dominial.

Art. 2.º Fica ainda o Poder Público municipal autorizado a desmembrar a área acima especificada em três lotes, conforme descrito abaixo e pormenorizadas pelo Anexo I:

Área desmembrada ãAò com 2.344,32 m²;

Área desmembrada ãBò com 2.472, 19 m²;

Área desmembrada ãCò com 2.344,32 m²

Art. 3.º Fica igualmente autorizado o Poder público Municipal a pô-los à venda, pela maior oferta, tendo-se como base os valores constantes do Laudo de avaliação obtidos através do Decreto n.º 1032/2008, de 18/01/08, que estabelece o valor venal dos imóveis

Art. 4.º Todos os imóveis postos à venda devem estar livres e desembaraçados, aptos à transferência dominial aos adquirentes.

Art. 5.º O processo de venda deverá ser realizado em conformidade com a Lei 8666 de 21/06/1993, onde buscará sempre a maior oferta.

Art. 6.º A forma de pagamento e os demais atos necessários à concretização do processo licitatório serão norteador por Decreto próprio do Poder executivo.

Art. 7.º As demais condições contratuais, deverão constar no próprio contrato de compra e venda que será firmado entre a municipalidade e o adquirente.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 8.º Os recursos oriundos das alienações destinar-se-ão à complementação dos valores despendidos na edificação de uma rodoviária, prédio da prefeitura e em contrapartida de convênios de nosso município.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT, 20 de fevereiro de 2008.

Genésio Gustavo bôer

Prefeito em exercício